



CONTRIBUINTE N.º 506 772 527

Exmo. Senhor Presidente,
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)
Assembleia da República
Dr. Manuel Lopes Porto
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência:

Sua Comunicação:

Nossa referência:
040-CAM/2012

Data:

04 OUT. 2012

6150

Assunto: Pronúncia da Assembleia Municipal – Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Exmo. Senhor Presidente,

De acordo com o estabelecido nos art.ºs 11.º e 12.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, sou a enviar a pronúncia da Assembleia Municipal de Alandroal acompanhada dos correspondentes pareceres das assembleias de freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,

José Inácio Martins Ramalho

GAP/fr

DRHA-EXP8OUT2012*3507

Assembleia da República,
DRHA-Expediente
N.º unico 444265





CERTIDÃO

José Inácio Martins Ramalho, Presidente da Assembleia Municipal de Alandroal, **CERTIFICO**, para os devidos e legais efeitos que, na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Setembro de 2012, **ficou aprovada por unanimidade**, com vinte votos a favor, a deliberações com o seguinte teor:

7. Emissão de Parecer conforme previsto no art.º 11 da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio.

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a esta reunião a proposta n.º 46 – GP/2012, datada de 25 de Setembro e que em seguida se transcreve.-----

Proposta n.º 46 - GP/2012

Gabinete do Presidente

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11º DA LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

I – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, publicada no Diário da República, 1ª Série, nº 105, veio consagrar os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e definir os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. Consagra, ainda, o referido diploma legal, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

O novo quadro legislativo emerge na sequência da Proposta de Lei nº 44/XII, que substituiu o Documento Verde, ignorando por completo as soluções e critérios por este propostas. Trata-se de um diploma legal que reproduz os princípios e critérios orientadores plasmados na Proposta de Lei nº 44/XII e que, na prática, prevê a reorganização do território através da agregação de freguesias em todo o território nacional assente em limites territoriais do respectivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município. Ignorou-se, totalmente, a realidade de concelhos que estão efectivamente bem organizados, atendendo à área territorial, à dimensão das freguesias, ao número de habitantes, à distância à sede de concelho, ao tipo de povoamento, aos serviços prestados, às acessibilidades, à mobilidade da população, ao índice de envelhecimento e ao nível de interioridade.

Município de Alandroal

Praça da República 7250-116 Alandroal

Tel. 268 440 040 Fax 268 440 042

Email: cm-alandroal@mail.telepac.pt





A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, estabelece no seu Artigo 3º os princípios a que deverá obedecer a reorganização administrativa territorial autárquica:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respectivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;
- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio coloca o Município de Alandroal, para efeitos do critério de agregação, como município de nível 3, considerando que aqui se incluem os municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por km². (Conforme alínea c) do nº 2 e nº 3 do artigo 4º).

Como parâmetros de agregação das freguesias para os municípios de nível 3, é estabelecida, a redução, no mínimo, de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número das outras freguesias. (Conforme alínea c) do nº 1 do artigo 6º).

De acordo com o artigo 19º e com os números 2 e 3 do artigo 6º, o resultado da aplicação dos parâmetros de agregação é calculado segundo as regras gerais do arredondamento e, bem assim, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes e não é esta obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

Nos termos do artigo 9º da Lei, a freguesia criada por efeito de agregação constitui uma nova pessoa colectiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.

A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei. Esta será uma matéria a desenvolver e a definir por diploma próprio, o qual se desconhece até à presente data.

Ainda, nos termos do nº 4 do artigo 10º da Lei, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação, situação aplicável apenas a agregações resultado de pronúncias das assembleias





municipais. Claramente, que a consagração desta solução legal, mais não é que o lançar do falso incentivo à pronúncia das assembleias municipais em conformidade com os parâmetros definidos na lei.

A Assembleia Municipal é o órgão competente para deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do município, designando-se essa deliberação como pronúncia da assembleia municipal. Caso a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação da assembleia, deverá, no entanto, apresentar um parecer ao órgão deliberativo sobre a reorganização do território das freguesias situadas na sua área geográfica. As assembleias de freguesia poderão apresentar pareceres, sem carácter vinculativo, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. (Conforme Artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio).

A Lei estabelece o prazo de 90 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, para a Assembleia apresentar a sua pronúncia junto da Assembleia da República, ou seja, nos termos do previsto no Código de Processo Civil, até 15 de Outubro de 2012.

Consagra-se, por fim, a criação da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, cujo processo de designação de membros tem sido um caminho atribulado, recusando-se, inclusive, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) a designarem representantes seus para aquela estrutura.

Recorde-se, aqui, pela sua oportunidade, a Circular 94/2012 da ANMP:

“Com efeito, são conhecidas de todos as posições da ANMP relativas à reorganização administrativa do território, tendo-se manifestado o entendimento de que as populações e as autarquias locais deveriam ter uma opinião determinante em tal assunto. Por isso, os órgãos das freguesias deveriam pronunciar-se e emitiriam um parecer não vinculativo e as Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, deliberariam sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.

Sendo este o posicionamento da ANMP, a participação desta Associação na Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa revela-se despicienda, uma vez que tal Unidade Técnica mais não deveria fazer – o que se reitera – do que aceitar as deliberações das Assembleias Municipais.”

II – APLICAÇÃO DA LEI AO CONCELHO DE ALANDROAL

Nos termos da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, no concelho de Alandroal não existe nenhuma freguesia que seja considerada como urbana, uma vez que a freguesia de Alandroal – Nossa Senhora da Conceição, que integra a sede de concelho integra também a localidade de Rosário. (conforme Anexo II da Lei).

Face ao exposto, e tendo em atenção o parâmetro de agregação de freguesias consagrado na Lei, não se aplica ao caso concreto do município de Alandroal o critério da redução mínima de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos

Município de Alandroal

Praça da República 7250-116 Alandroal

Tel. 268 440 040 Fax 268 440 042

Email: cm-alandroal@mail.telepac.pt





sucessivamente contíguos, mas apenas o de redução de 25% do número de outras freguesias (as denominadas freguesias rurais). Assim, temos, e segundo as regras gerais do arredondamento, a obrigatoriedade do Município de Alandroal extinguir uma freguesia rural, com recurso à agregação de freguesias, em consequência desta norma legal meramente matemática.

Também se aplicaria ao concelho de Alandroal o previsto no nº 2 do artigo 6º, segundo o qual da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes. Ora, de acordo com os Censos 2011, a freguesia de Juromenha tem, neste momento, 107 habitantes.

Assim, da aplicação destes critérios ao concelho do Alandroal resultaria, em primeiro lugar a extinção da freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto.

Tal extinção, permitiria ao município cumprir o previsto na alínea c), do nº 1 do mesmo artigo, isto é, a redução em 25% do número total de freguesias, de 6 para 5.

Daqui resulta que o território correspondente à freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto é integrado na freguesia com a qual tem continuidade geográfica, ou seja, São Brás dos Matos – Mina do Bugalho.

III – POSIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA DO CONCELHO

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, pronunciaram-se, através de emissão de pareceres as seis assembleias de freguesia do concelho, as quais se mostraram desfavoráveis à fusão, agregação ou extinção de freguesias no concelho de Alandroal, argumentando em traços gerais:

- Que as juntas de freguesia são, desde 1976, entidades dotadas de identidade e autonomia próprias, com competências e meios financeiros próprios e capacidade para organizarem os seus serviços e representam desde essa data um imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;*
- Que as freguesias são as entidades democraticamente eleitas que mais perto dos cidadãos desenvolvem a sua actividade e têm respondido com um governo de proximidade à burocracia e ao distanciamento entre a administração central e os cidadãos;*
- Que as freguesias têm desempenhado um incontornável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadoras da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o deficit das contas públicas, representando as 4259 freguesias um peso de 0,098 % do orçamento de estado;*





- Que em territórios como o Alandroal, com uma baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, com uma grande proporção de população idosa, a junta de freguesia é um dos suportes de bem-estar e segurança da população;
- Que a extinção ou agregação de juntas de freguesia significará um acréscimo de responsabilidades para as câmaras municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras terão maiores dificuldades em lidar com tais responsabilidades e servir as populações;
- Que a proposta de extinção de freguesias deveria ter em conta a vontade das populações, expressa de forma directa ou através dos órgãos das freguesias, em vez de as limitar a pareceres não vinculativas a remeter às assembleias municipais. Deste modo a lei representa um atestado de menoridade às freguesias que não são subalternas de outros órgãos locais uma vez que foram eleitas por sufrágio directo na observância do princípio da descentralização democrática da administração pública e do princípio da aproximação dos serviços públicos às populações;
- Que a freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto apresenta um percurso histórico e patrimonial impar que exige a sua continuidade com identidade própria já que foi ao longo dos séculos uma das mais importantes praças de armas da região na defesa do território nacional. Apresenta vestígios de ocupação romana e árabe e foi sede de concelho até 1836, integrando até 1801 os territórios de Vila real de Olivença;
- Que a freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto tem associado um enorme potencial turístico, paisagístico e gastronómico e que a sua localização em pleno regolfo de Alqueva faz com que constitua um dos mais promissores pólos de desenvolvimento turístico do concelho. O turismo cultural, as actividades náuticas e a gastronomia assente na agricultura local e nos produtos tradicionais pode fazer ressurgir a dinâmica económica e fixar a população. A simples concretização de todas as intenções de projectos turísticos manifestadas para a freguesia iria traduzir-se num aumento muito significativo da população residente;
- Que existe na freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto uma população envelhecida e bastante dependente, mal servida de transportes públicos e de outros apoios e que conta com a acção directa da junta de freguesia na melhoria da qualidade de vida do seu dia-a-dia;
- Que existe na freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto uma dinâmica associativa assinalável, representada pelo Clube de Rugby de Juromenha, Delegação dos Fuzileiros de Juromenha, Grupo de Amigos de Juromenha e que esta vila acolhe a sede da Genuineland – Rede Europeia de Turismo de Aldeia. Estas dinâmicas ficarão certamente enfraquecidas com a extinção da freguesia;





- Que a freguesia de São Brás do Matos – Mina do Bugalho foi criada há 27 anos, conta hoje com 331 eleitores e 367 habitantes. Ao longo destes 27 anos nenhuma avaliação conduziu à conclusão de que era imperativo que se procedesse a uma nova reorganização do território desta freguesia;

- Que a aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio conduziria:

- A um empobrecimento democrático, traduzido na supressão do número de eleitos;

- À perda de representatividade política que hoje está assegurada pela proximidade entre eleitores e eleitos e pela partilha do território, de uma identidade e de um sentido de lugar;

- A um atentado ao emprego pela não clarificação do que acontecerá aos serviços e aos funcionários que hoje prestam serviço nas freguesias;

- A um enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses das populações o que, inevitavelmente, provocará o aumento das assimetrias e a perda de coesão territorial, social e económica. Juntar territórios mais fortes e com mais população com outros mais fracos e menos populosos contribui activamente para o enfraquecimento dos segundos, contribuindo para o abandono das populações e desertificação do concelho;

- Ao previsível aumento dos custos pois os serviços realizados à distância seriam mais caros e mais ineficazes;

IV – POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

A Câmara Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 12 de Setembro, aprovou por unanimidade proposta do Partido Socialista que vai de encontro ao espírito das posições já explanadas por parte das assembleias de freguesia.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal, subscreva todos os contributos das assembleias de freguesia e das forças políticas representadas no órgão executivo, considerando ainda:

- Que o mapa administrativo do concelho de Alandroal está bem organizado, e implantado no território, não existindo há centenas de anos qualquer conflito tanto interno como com os concelhos vizinhos quanto aos seus limites territoriais, sendo um concelho com apenas 6 freguesias, todas elas também com limites universalmente aceites e que em muito contribuíram e contribuem para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações dos seus territórios;





- Que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio não configura uma verdadeira reforma administrativa, não passando de uma lei de extinção de freguesias que em nada contribuirá para o desenvolvimento do país, em especial do interior, nem para os interesses das populações, nem para a tão apregoada redução de custos e reforço da economia nacional;
- Que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio não respeita a vontade das populações, impondo-lhes soluções contrárias aos seus interesses;
- Que importa implementar uma verdadeira reforma administrativa autárquica, a qual deve contemplar uma reorganização territorial autárquica, legislação reguladora das competências e atribuições próprias dos municípios e das freguesias, bem como dos respectivos meios financeiros;
- Que é inadmissível que uma Lei que procura estabelecer os princípios e parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, em nenhum momento trate das regiões administrativas (tipo de autarquia local consagrado constitucionalmente desde 1976);

V – POSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Na sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2012, sob proposta da bancada da CDU, foi apresentada e aprovada por unanimidade uma moção que propunha:

- Rejeitar a chamada Lei da Reforma da Administração Local;
- Propor à Câmara Municipal que não aceite e não concorde com a extinção de freguesias, como pretende o Governo;
- Manifestar o apoio e solidariedade aos trabalhadores das autarquias do Alandroal;
- Manifestar ao povo de Juromenha e da Mina do Bugalho, assim como aos seus autarcas, a nossa solidariedade na luta e defesa da manutenção destas freguesias bem como das restantes.

Nestes termos, e atendendo ao supra exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal, ao abrigo do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, delibere:

- a) Repudiar as soluções e critérios de reorganização administrativa consagrados na Lei nº 22/2012, de 30 Maio, pois estes não preconizam um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garantem ganhos de eficiência e eficácia para o Poder Local, não respeitam a vontade dos cidadãos, não traduzem





qualquer ganho para o erário público e não contemplam qualquer benefício para as populações e para a organização do Poder Local;

b) Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das seis freguesias do concelho de Alandroal, considerando a demografia de cada uma das freguesias, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade, sobretudo nas freguesias rurais e os serviços prestados por estas autarquias às populações no âmbito da cultura, do desporto, da educação e do apoio social;

c) Repudiar qualquer redução, fusão ou extinção de freguesias no concelho de Alandroal, respeitando a vontade popular, expressa nos pareceres emitidos por todas as assembleias de freguesias do concelho;

d) Remeter o presente parecer à Assembleia Municipal de Alandroal, nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio;

Remeter, igualmente, a deliberação que recair sobre a presente proposta, aos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho e aos respectivos Presidentes de Assembleia de Freguesia.

Ficam anexos ao presente parecer as posições já tomadas pelos Órgãos do Município sobre esta matéria, bem como os remetidos à Câmara, pelas assembleias de freguesia do concelho.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município de Alandroal. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, aos três dias do mês de Outubro do ano dois mil e doze. -----

O Presidente da Assembleia Municipal de Alandroal,

José Inácio Martins Ramalho

A.M.A. 07/2012

Município de Alandroal

Praça da República 7250-116 Alandroal

Tel. 268 440 040 Fax 268 440 042

Email: cm-alandroal@mail.telepac.pt





Aprovado em
Assamblea Municipal
de 28.09.2012

Proposta n.º 46 - GP/2012

Gabinete do Presidente

Aprovado em
reunião de câmara
de 27.09.2012
À próxima Assembleia
Municipal.

**PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO
DAS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11º DA LEI Nº 22/2012, DE 30
DE MAIO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

I - ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, publicada no Diário da República, 1ª Série, nº 105, veio consagrar os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e definir os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo. Consagra, ainda, o referido diploma legal, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

O novo quadro legislativo emerge na sequência da Proposta de Lei nº 44/XII, que substituiu o Documento Verde, ignorando por completo as soluções e critérios por este propostas. Trata-se de um diploma legal que reproduz os princípios e critérios orientadores plasmados na Proposta de Lei nº 44/XII e que, na prática, prevê a reorganização do território através da agregação de freguesias em todo o território nacional assente em limites territoriais do respectivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município. Ignorou-se, totalmente, a realidade de concelhos que estão efectivamente bem organizados, atendendo à área territorial, à dimensão das freguesias, ao número de habitantes, à distância à sede de concelho, ao tipo de povoamento, aos serviços prestados, às acessibilidades, à mobilidade da população, ao índice de envelhecimento e ao nível de interioridade.

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, estabelece no seu Artigo 3º os princípios a que deverá obedecer a reorganização administrativa territorial autárquica:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respectivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;





- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;
- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio coloca o Município de Alandroal, para efeitos do critério de agregação, como município de nível 3, considerando que aqui se incluem os municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por km². (Conforme alínea c) do nº 2 e nº 3 do artigo 4º).

Como parâmetros de agregação das freguesias para os municípios de nível 3, é estabelecida, a redução, no mínimo, de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número das outras freguesias. (Conforme alínea c) do nº 1 do artigo 6º).

De acordo com o artigo 19º e com os números 2 e 3 do artigo 6º, o resultado da aplicação dos parâmetros de agregação é calculado segundo as regras gerais do arredondamento e, bem assim, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes e não é esta obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

Nos termos do artigo 9º da Lei, a freguesia criada por efeito de agregação constitui uma nova pessoa colectiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.

A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei. Esta será uma matéria a desenvolver e a definir por diploma próprio, o qual se desconhece até à presente data.

Ainda, nos termos do nº 4 do artigo 10º da Lei, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação, situação aplicável apenas a agregações resultado de pronúncias das assembleias municipais. Claramente, que a consagração desta solução legal, mais não é que o lançar do falso incentivo à pronúncia das assembleias municipais em conformidade com os parâmetros definidos na lei.





A Assembleia Municipal é o órgão competente para deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do município, designando-se essa deliberação como pronúncia da assembleia municipal. Caso a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação da assembleia, deverá, no entanto, apresentar um parecer ao órgão deliberativo sobre a reorganização do território das freguesias situadas na sua área geográfica. As assembleias de freguesia poderão apresentar pareceres, sem carácter vinculativo, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. (Conforme Artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio).

A Lei estabelece o prazo de 90 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, para a Assembleia apresentar a sua pronúncia junto da Assembleia da República, ou seja, nos termos do previsto no Código de Processo Civil, até 15 de Outubro de 2012.

Consagra-se, por fim, a criação da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, cujo processo de designação de membros tem sido um caminho atribulado, recusando-se, inclusive, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) a designarem representantes seus para aquela estrutura.

Recorde-se, aqui, pela sua oportunidade, a Circular 94/2012 da ANMP:

“Com efeito, são conhecidas de todos as posições da ANMP relativas à reorganização administrativa do território, tendo-se manifestado o entendimento de que as populações e as autarquias locais deveriam ter uma opinião determinante em tal assunto. Por isso, os órgãos das freguesias deveriam pronunciar-se e emitir um parecer não vinculativo e as Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, deliberariam sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.

Sendo este o posicionamento da ANMP, a participação desta Associação na Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa revela-se despicienda, uma vez que tal Unidade Técnica mais não deveria fazer – o que se reitera – do que aceitar as deliberações das Assembleias Municipais.”

II – APLICAÇÃO DA LEI AO CONCELHO DE ALANDROAL

Nos termos da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, no concelho de Alandroal não existe nenhuma freguesia que seja considerada como urbana, uma vez que a freguesia de





Alandroal – Nossa Senhora da Conceição, que integra a sede de concelho integra também a localidade de Rosário. (conforme Anexo II da Lei).

Face ao exposto, e tendo em atenção o parâmetro de agregação de freguesias consagrado na Lei, não se aplica ao caso concreto do município de Alandroal o critério da redução mínima de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, mas apenas o de redução de 25% do número de outras freguesias (as denominadas freguesias rurais). Assim, temos, e segundo as regras gerais do arredondamento, a obrigatoriedade do Município de Alandroal extinguir uma freguesia rural, com recurso à agregação de freguesias, em consequência desta norma legal meramente matemática.

Também se aplicaria ao concelho de Alandroal o previsto no nº 2 do artigo 6º, segundo o qual da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes. Ora, de acordo com os Censos 2011, a freguesia de Juromenha tem, neste momento, 107 habitantes.

Assim, da aplicação destes critérios ao concelho do Alandroal resultaria, em primeiro lugar a extinção da freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto.

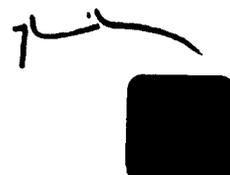
Tal extinção, permitiria ao município cumprir o previsto na alínea c), do nº 1 do mesmo artigo, isto é, a redução em 25% do número total de freguesias, de 6 para 5.

Daqui resulta que o território correspondente à freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto é integrado na freguesia com a qual tem continuidade geográfica, ou seja, São Brás dos Matos – Mina do Bugalho.

III – POSIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA DO CONCELHO

Sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, pronunciaram-se, através de emissão de pareceres as seis assembleias de freguesia do concelho, as quais se mostraram desfavoráveis à fusão, agregação ou extinção de freguesias no concelho de Alandroal, argumentando em traços gerais:

- Que as juntas de freguesia são, desde 1976, entidades dotadas de identidade e autonomia próprias, com competências e meios financeiros próprios e capacidade para organizarem os seus serviços e representam desde essa data um





imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;

- Que as freguesias são as entidades democraticamente eleitas que mais perto dos cidadãos desenvolvem a sua actividade e têm respondido com um governo de proximidade à burocracia e ao distanciamento entre a administração central e os cidadãos;
- Que as freguesias têm desempenhado um incontornável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadoras da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o deficit das contas públicas, representando as 4259 freguesias um peso de 0,098 % do orçamento de estado;
- Que em territórios como o Alandroal, com uma baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, com uma grande proporção de população idosa, a junta de freguesia é um dos suportes de bem-estar e segurança da população;
- Que a extinção ou agregação de juntas de freguesia significará um acréscimo de responsabilidades para as câmaras municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras terão maiores dificuldades em lidar com tais responsabilidades e servir as populações;
- Que a proposta de extinção de freguesias deveria ter em conta a vontade das populações, expressa de forma directa ou através dos órgãos das freguesias, em vez de as limitar a pareceres não vinculativas a remeter às assembleias municipais. Deste modo a lei representa um atestado de menoridade às freguesias que não são subalternas de outros órgãos locais uma vez que foram eleitas por sufrágio directo na observância do princípio da descentralização democrática da administração pública e do princípio da aproximação dos serviços públicos às populações;
- Que a freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto apresenta um percurso histórico e patrimonial impar que exige a sua continuidade com identidade própria

Município de Alandroal

Praça da República 7250-116 Alandroal

Tel. 268 440 040 Fax 268 440 042

Email: cm-alandroal@mail.telepac.pt





já que foi ao longo dos séculos uma das mais importantes praças de armas da região na defesa do território nacional. Apresenta vestígios de ocupação romana e árabe e foi sede de concelho até 1836, integrando até 1801 os territórios de Vila real de Olivença;

- Que a freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto tem associado um enorme potencial turístico, paisagístico e gastronómico e que a sua localização em pleno regolfo de Alqueva faz com que constitua um dos mais promissores pólos de desenvolvimento turístico do concelho. O turismo cultural, as actividades náuticas e a gastronomia assente na agricultura local e nos produtos tradicionais pode fazer ressurgir a dinâmica económica e fixar a população. A simples concretização de todas as intenções de projectos turísticos manifestadas para a freguesia iria traduzir-se num aumento muito significativo da população residente;

- Que existe na freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto uma população envelhecida e bastante dependente, mal servida de transportes públicos e de outros apoios e que conta com a acção directa da junta de freguesia na melhoria da qualidade de vida do seu dia-a-dia;

- Que existe na freguesia de Juromenha – Nossa Senhora do Loreto uma dinâmica associativa assinalável, representada pelo Clube de Rugby de Juromenha, Delegação dos Fuzileiros de Juromenha, Grupo de Amigos de Juromenha e que esta vila acolhe a sede da Genuineland – Rede Europeia de Turismo de Aldeia. Estas dinâmicas ficarão certamente enfraquecidas com a extinção da freguesia;

- Que a freguesia de São Brás do Matos – Mina do Bugalho foi criada há 27 anos, conta hoje com 331 eleitores e 367 habitantes. Ao longo destes 27 anos nenhuma avaliação conduziu à conclusão de que era imperativo que se procedesse a uma nova reorganização do território desta freguesia;

- Que a aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio conduziria:

- A um empobrecimento democrático, traduzido na supressão do número de eleitos;





Handwritten signature or mark.

- À perda de representatividade política que hoje está assegurada pela proximidade entre eleitores e eleitos e pela partilha do território, de uma identidade e de um sentido de lugar;
- A um atentado ao emprego pela não clarificação do que acontecerá aos serviços e aos funcionários que hoje prestam serviço nas freguesias;
- A um enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses das populações o que, inevitavelmente, provocará o aumento das assimetrias e a perda de coesão territorial, social e económica. Juntar territórios mais fortes e com mais população com outros mais fracos e menos populosos contribui activamente para o enfraquecimento dos segundos, contribuindo para o abandono das populações e desertificação do concelho;
- Ao previsível aumento dos custos pois os serviços realizados à distância seriam mais caros e mais ineficazes;

IV – POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

A Câmara Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 12 de Setembro, aprovou por unanimidade proposta do Partido Socialista que vai de encontro ao espírito das posições já explanadas por parte das assembleias de freguesia.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal, subscreva todos os contributos das assembleias de freguesia e das forças políticas representadas no órgão executivo, considerando ainda:

- Que o mapa administrativo do concelho de Alandroal está bem organizado, e implantado no território, não existindo há centenas de anos qualquer conflito tanto interno como com os concelhos vizinhos quanto aos seus limites territoriais, sendo um concelho com apenas 6 freguesias, todas elas também com limites universalmente aceites e que em muito contribuíram e contribuem para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações dos seus territórios;
- Que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio não configura uma verdadeira reforma administrativa, não passando de uma lei de extinção de freguesias que em nada





contribuirá para o desenvolvimento do país, em especial do interior, nem para os interesses das populações, nem para a tão apregoada redução de custos e reforço da economia nacional;

- Que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio não respeita a vontade das populações, impondo-lhes soluções contrárias aos seus interesses;

- Que importa implementar uma verdadeira reforma administrativa autárquica, a qual deve contemplar uma reorganização territorial autárquica, legislação reguladora das competências e atribuições próprias dos municípios e das freguesias, bem como dos respectivos meios financeiros;

- Que é inadmissível que uma Lei que procura estabelecer os princípios e parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, em nenhum momento trate das regiões administrativas (tipo de autarquia local consagrado constitucionalmente desde 1976);

V – POSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Na sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2012, sob proposta da bancada da CDU, foi apresentada e aprovada por unanimidade uma moção que propunha:

- Rejeitar a chamada Lei da Reforma da Administração Local;

- Propor à Câmara Municipal que não aceite e não concorde com a extinção de freguesias, como pretende o Governo;

- Manifestar o apoio e solidariedade aos trabalhadores das autarquias do Alandroal;

- Manifestar ao povo de Juromenha e da Mina do Bugalho, assim como aos seus autarcas, a nossa solidariedade na luta e defesa da manutenção destas freguesias bem como das restantes.





Nestes termos, e atendendo ao supra exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Alandroal, ao abrigo do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, delibere:

- a) Repudiar as soluções e critérios de reorganização administrativa consagrados na Lei nº 22/2012, de 30 Maio, pois estes não preconizam um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garantem ganhos de eficiência e eficácia para o Poder Local, não respeitam a vontade dos cidadãos, não traduzem qualquer ganho para o erário público e não contemplam qualquer benefício para as populações e para a organização do Poder Local;
- b) Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das seis freguesias do concelho de Alandroal, considerando a demografia de cada uma das freguesias, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade, sobretudo nas freguesias rurais e os serviços prestados por estas autarquias às populações no âmbito da cultura, do desporto, da educação e do apoio social;
- c) Repudiar qualquer redução, fusão ou extinção de freguesias no concelho de Alandroal, respeitando a vontade popular, expressa nos pareceres emitidos por todas as assembleias de freguesias do concelho;
- d) Remeter o presente parecer à Assembleia Municipal de Alandroal, nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio;

Remeter, igualmente, a deliberação que recair sobre a presente proposta, aos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho e aos respectivos Presidentes de Assembleia de Freguesia.

Ficam anexos ao presente parecer as posições já tomadas pelos Órgãos do Município sobre esta matéria, bem como os remetidos à Câmara, pelas assembleias de freguesia do concelho.

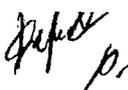
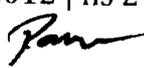
Alandroal, 25 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Maria Aranha Grilo)



Assembleia Municipal de Alandroal
Sessão Ordinária de 24/02/2012
Ata n.º 1


2012 | fls 2


Aprovação de Atas

Submetida a votação, foi aprovada, por unanimidade, a Ata n.º6, referente à sessão extraordinária de 11 de novembro de 2011. -----

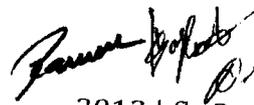
Foi igualmente aprovada por maioria a Ata n.º7, referente à sessão ordinária de 23 de dezembro de 2011. Na presente votação, em virtude de não terem estado presentes, abstiveram-se os Deputados Municipais Inácio Joaquim Rosado Germano, José Guiomar Silva e Flávio José Serrano Roques. -----

Ainda no período antes da ordem do Dia, o Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão à intervenção dos Deputados Municipais, tendo pedido a palavra a Deputada Municipal Antónia Rosa que apresentou a moção que agora se transcreve: -----

“A bancada da CDU, na Assembleia Municipal de Alandroal, apresenta aos restantes membros, a seguinte moção, esperando que esta venha a recolher o consenso geral, em reunião ordinária no dia 24/02/2012.

- ***Considerando que está em curso um dos maiores ataques contra o Poder Local Democrático instituído pelo 25 de Abril de 1974;***
- ***Considerando que esse ataque não visa apenas a extinção do número de freguesias no nosso Concelho;***
- ***Considerando que as populações, num Concelho com as características do Alandroal, o único centro de poder a que têm acesso fácil são as Juntas de Freguesia;***
- ***Considerando que os trabalhadores das autarquias também já estão a ser vítimas desta política, nomeadamente com o tipo de mobilidade que pretendem implementar, no roubo dos subsídios de férias e natal, congelamento e redução de salários, cortes no pagamento do trabalho extraordinário e redução de feriados que também afeta a maior parte dos trabalhadores portugueses;***
- ***Considerando que a chamada reforma administrativa da administração local o que pretende é minorizar o poder local e a expressão democrática, atingindo pela extinção coerciva, agora, as freguesias e, por um maquiavélico processo de asfixia e inviabilidade financeira, a liquidação de dezenas de municípios;***

Assembleia Municipal de Alandroal
Sessão Ordinária de 24/02/2012


2012 | fls 3

Ata n.º 1

- *Considerando que essa asfixia financeira não se reflete apenas nas sucessivas perdas de transferência de verbas que vêm diretamente do orçamento de estado, mas também nas novas regras de pagamento das dívidas assumidas e não pagas pelos municípios;*
- *Considerando que rejeitar o documento o «Documento Verde da Reforma da Administração Local» é uma atitude patriótica e de defesa das populações;*
- *Considerando que este documento é o maior ataque de sempre ao poder local, não passando de um empobrecimento generalizado da participação dos eleitos das Juntas de Freguesia, das Assembleias Municipais e dos Executivos camarários, retirando às populações o único poder que está ao seu alcance prático e isolando ainda mais o interior do país;*
- *Considerando que está em causa uma perda irreparável nas funções dos serviços públicos, prejudicando as populações em geral, prejudicando também os trabalhadores das autarquias e retirando capacidade de atuação aos autarcas;*

Por todos os considerandos acima expostos, a bancada da CDU, nesta Assembleia, propõe:

- *Rejeitar a chamada Lei de Reforma da Administração Local.*
- *Propor à Câmara Municipal que não aceite e não concorde, com a extinção de freguesias, como pretende o Governo.*
- *Manifestar o seu apoio e solidariedade aos trabalhadores das autarquias do Alandroal.*
- *Manifestar ao povo de Juromenha e da Mina do Bugalho, assim como aos seus autarcas, a nossa solidariedade na luta e defesa da manutenção destas freguesias bem como das restantes.”*

Após a leitura da Moção, o Presidente da Assembleia Municipal propõe a interrupção da sessão para análise e aprovação da mesma pelas várias Bancadas com representação na Assembleia Municipal. Retomada a sessão, o Presidente da

Assembleia Municipal de Alandroal
Sessão Ordinária de 24/02/2012


2012 | fls 4

Ata n.º 1

Assembleia Municipal coloca o conteúdo da mesma a discussão, submetendo-a posteriormente a votação. -----

Neste ponto, pediu a palavra o Deputado Municipal Manuel Varandas para adiantar que a Bancada do PS está de acordo com o princípio base da Moção apresentada pela CDU, no entanto, e relativamente à questão da rejeição da Reforma da Administração Local, adianta que o PS considera que deve haver uma Reforma, mas não nestes moldes; acrescenta que "o PS considera que deve efectivamente haver uma Reforma da Administração Local" pelo que solicita que na Moção o parágrafo referente a esta questão seja alterado para a seguinte redação: **"Considerando que rejeitar este "Documento Verde da Reforma da Administração Local" é uma atitude patriótica e de defesa das populações".** ---

Interveio o Deputado João Ribeiro para apresentar o consentimento da CDU relativamente a esta alteração. -----

Pediu também a palavra o Deputado Municipal Nuno Mira mostrando igualmente o consentimento e concordância da Bancada do MUDA relativamente à alteração proposta. -----

O Presidente da Assembleia coloca então a Moção à votação dos Deputados Municipais, considerando a proposta apresentada pela Bancada da CDU, com a alteração proposta pela Bancada do PS e subscrita pelo MUDA, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

ORDEM DO DIA

1. Informação à Assembleia Municipal sobre a Atividade da Câmara Municipal, bem como da situação financeira da mesma.

Neste ponto da ordem do Dia, pediu a palavra o Presidente da Câmara Municipal no sentido de acrescentar alguma informação adicional e, no cumprimento do disposto no artigo 68.º, do n.º 4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informa o estado atualizado dos processos judiciais em que o Município do Alandroal é parte, transcrevendo-se de seguida tal informação: -----

1. Proc.º n.º 32/07.8JFLSB (D.I.A.P. de Évora - 2.ª Secção)

Aprovado em reunião
de câmara de
29.08.2012

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PARECER

Considerando que:

As Juntas de Freguesia são, por natureza, as entidades democraticamente eleitas que mais perto dos cidadãos desenvolvem a sua actividade;

Em territórios como os do Alentejo Central (e o de Alandroal em particular) com uma característica específica de baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, com uma população idosa com grande relevância no total, a Junta de Freguesia é um dos suportes do bem-estar e segurança da população;

As Juntas de Freguesia foram, são e continuarão a ser um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;

A extinção de freguesias significará, igualmente, um acréscimo de responsabilidades para as autarquias locais municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras e dificuldades adicionais, terão com a extinção/agregação/fusão de Juntas de Freguesia ainda maiores responsabilidades que terão forçosamente que assumir;

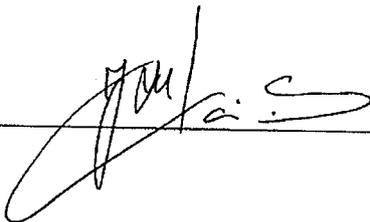
A população do nosso território, e os seus representantes nas respectivas Assembleias de Freguesias, não foi consultada sobre a proposta de reorganização administrativa autárquica, apresentada pelo Governo;

A Câmara Municipal de Alandroal, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica) emite **PARECER NEGATIVO** sobre qualquer eventual alteração à Organização Administrativa Territorial Autárquica existente.

Alandroal, 29 de Agosto de 2012

O vereador do Partido Socialista:

João Nabais



5110

Função: Proc.º

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Freguesia de S. Brás dos Matos Mina do Bugalho

No dia 07/ 09 / 2012 a Assembleia de Freguesia de São Brás dos Matos e a Junta de Freguesia assumiu uma posição inequívoca contra a extinção, fusão ou agregação de Freguesias.

Proposta de pronúncia da Junta de Freguesia aprovada em Assembleia de Freguesia de 07/09/2012:

Pronúncia da Assembleia de Freguesia de São Brás dos Matos sobre a «Reorganização Administrativa Territorial Autárquica», nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio.

Os eleitos com assento na Assembleia de Freguesia de São Brás dos Matos, chamados a pronunciarem-se no dia 7 de Setembro de 2012, em sessão extraordinária deste órgão, sobre a lei nº 22/2012 de 30 de maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e que obriga à reorganização administrativa dos territórios das Freguesias, afirmam a sua oposição à extinção de qualquer freguesia, rural ou urbana, tendo por base os seguintes pressupostos:

- Desde 1976 que as Freguesias passaram a ser encaradas como entidades dotadas de identidade e autonomia próprias, com competências e meios financeiros próprios e capacidade para organizarem os seus serviços. Ao longo destes 36 anos, as Freguesias afirmaram-se como entidades administrativas que exercem localmente o poder que está mais próximo dos cidadãos e têm respondido com um governo de proximidade à burocracia e ao distanciamento entre a administração e os cidadãos;

-As Freguesias, urbanas e rurais, têm ao longo da história da nossa democracia desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadoras da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o agravamento do deficit das contas públicas. Pelo contrário, tem sido cabalmente demonstrado que as Freguesias apresentam ganhos de eficiência na ordem de 1 para 4 representando as 4259 freguesias um peso de 0,098 % do orçamento do estado;



Handwritten signatures and initials, including the name "Eusilva" and other illegible marks.

Freguesia de S. Brás dos Matos
Mina do Bugalho

- Em Mina do Bugalho a Junta de Freguesia formou-se há 27 anos. Esta reorganização traduziu-se na criação de novas Freguesias que se implantaram em territórios de expansão do Concelho do Alandroal e que hoje conta com 331 eleitores e 367 habitantes. Ao longo destes 27 anos nenhuma avaliação conduziu à conclusão de que era imperativo que se procedesse a uma nova reorganização do território desta Freguesia;

- Ao longo do último ano e meio, desde o anúncio da reforma, os eleitos locais assumiram frontalmente uma posição de defesa das Freguesias e das populações, traduzida em moções apresentadas nas Juntas de Freguesia, Assembleias de Freguesia, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, em intervenções públicas nos órgãos de comunicação social, em diversos eventos que decorreram quer local quer nacionalmente, com particular destaque para as inúmeras deliberações aprovadas nos órgãos das Freguesias, para a participação nos encontros promovidos pela Anafre Distrital e Nacional cujas conclusões apontaram sempre para a recusa em aceitar a extinção das Freguesias, e para a Manifestação Nacional em Defesa das Freguesias durante a qual 200 mil pessoas defenderam as Freguesias da anunciada extinção;

- Os eleitos locais sempre defenderam que a proposta de extinção de freguesias deveria ter em conta a vontade das populações, expressa de forma direta ou através dos órgãos das Freguesias, e lamentam que a lei não tenha permitido que Juntas e Assembleias de Freguesia se pronunciassem, limitando-as à emissão de pareceres, e remetendo para as Assembleias Municipais o poder de se pronunciarem sobre a extinção das Freguesias. Esta lei apresenta um atestado de menoridade às Freguesias que não são subalternas de outros órgãos locais porque foram eleitas por sufrágio direto na observância do princípio da descentralização democrática da administração pública e do princípio da aproximação dos serviços públicos às populações. A sua legitimidade emana das eleições e da soberania popular, tal como as Assembleias Municipais, razão pela qual reputamos de incompreensível que seja este órgão a pronunciar-se sobre a extinção das Freguesias;

- A aplicação da lei nº 22/2012 de 30 de maio conduziria:
 - a) A um empobrecimento democrático, traduzido na supressão do número de eleitos;



Freguesia de S. Brás dos Matos
Mina do Bugalho

- b) À perda da representatividade política que hoje está assegurada pela proximidade entre eleitores e eleitos e pela partilha de um território, de uma identidade e de um sentido de lugar;
- b) A um atentado ao emprego pela não clarificação do que acontecerá aos serviços e aos funcionários que hoje prestam serviço nesta Freguesia;
- c) A um enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses das populações o que, inevitavelmente, provocará o aumento das assimetrias e a perda de coesão territorial, social e económica. Contrariamente ao que é afirmado pelos defensores da lei nº 22/2012 de 30 de maio, os processos de aglomeração são adversos à coesão. Juntar territórios mais fortes, mais ricos e com mais população, com outros mais fracos e menos populosos, traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros e em mais abandono para os segundos que sofrerão menos investimento local. Menos coesão para quem menos pode e para quem menos tem, abandono das populações, aumento do distanciamento face aos serviços, e desertificação ainda maior de várias regiões do nosso concelho, seria o preço a pagar pela extinção das Freguesias;
- d) À perda da identidade histórica que não está assegurada nesta lei, pelo contrário, a nova freguesia passaria a ter uma designação que englobaria todas as Freguesias agregadas. Este procedimento não só não preserva como troça com a identidade histórica;
- e) Ao previsível aumento dos custos pois os serviços realizados à distância seriam mais caros e mais ineficazes;

-Pelo exposto concluímos que, enquanto eleitos locais e representantes das populações, é nosso dever prosseguir a defesa das Freguesias contra a anunciada extinção, disfarçada de agregação, que se encontra plasmada na lei nº 22/2012 de 30 de maio.

Mina do Bugalho, 07 de Setembro de 2012

Os Eleitos da Assembleia de Freguesia de São Brás dos Matos

Natalia Jesusras - Política e Justiça
José António Silva
Susete da Piedade Gomes Basílio
Vitor de Jesus Gonçalves Baze de Baze
Luis de Jesus

FREGUESIA DE TERENA - S. PEDRO
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

4505

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Alandroal
Praça da República
7250 Alandroal

S.Ref^o.

Sua comunicação de:

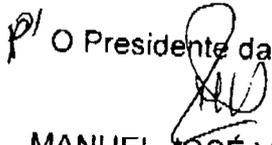
N.Ref^o
26/2012

Data
02/08/2012

ASSUNTO: "Envio de Parecer"

Junto envio a V.Exa, o Parecer emitido pela Assembleia de Freguesia de Terena (S.Pedro) em sua reunião extraordinária do dia 1 de Agosto do corrente ano, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

 O Presidente da Junta de Freguesia

MANUEL JOSÉ VELADAS RAMALHO

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA

PARECER

Considerando que:

As Juntas de Freguesia são, por natureza, as entidades democraticamente eleitas que mais perto dos cidadãos desenvolvem a sua actividade;

Em territórios como os do Alentejo Central (e o de Alandroal em particular) com uma característica específica de baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, com uma população idosa com grande relevância no total, a Junta de Freguesia é um dos suportes do bem-estar e segurança da população;

As Juntas de Freguesia foram, são e continuarão a ser um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;

A extinção de freguesias significará, igualmente, um acréscimo de responsabilidades para as autarquias locais municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras e dificuldades adicionais, terão com a extinção/agregação/fusão de Juntas de Freguesia ainda maiores responsabilidades que terão forçosamente que assumir;

A população do nosso território, e os seus representantes nas respectivas Assembleias de Freguesia, não foi consultada sobre a proposta de reorganização administrativa autárquica, apresentada pelo Governo;

A Assembleia de Freguesia de Terena (São Pedro), nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica) emite **PARECER NEGATIVO** sobre qualquer eventual alteração à Organização Administrativa Territorial Autárquica existente.

Terena, 1 de Agosto de 2012

A Mesa da Assembleia:

José Miguel Pereira da Silva
Joaquim António Barreira da Socer
José Miguel Barreira da Socer



JUNTA DE FREGUESIA DE ALANDROAL (N^a S^a DA CONCEIÇÃO)

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Sua Ref.
1457-GP/2012

Sua Comunicação
17-07-2012

Nossa Ref.
88/2012

Data
01-08-2012

ASSUNTO: Envio de Parecer – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

De acordo com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio e conforme o solicitado no v/ofício supra mencionado, junto remeto a V. Exa. o parecer emitido em Assembleia de Freguesia do dia 30-07-2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,

(José Guiomar Silva)

FREGUESIA DE ALANDROAL (N.ª SR.ª DA CONCEIÇÃO)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2012

Face à publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que veio estabelecer os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial, consagrando a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da citada Lei, vem a Assembleia de Freguesia de Alandroal (N.ª Sr.ª da Conceição) emitir o seguinte Parecer:

Considerando:

- 1 – As características muito próprias do nosso concelho, com grande extensão territorial e uma baixa densidade demográfica, com uma população que apresenta elevados índices de envelhecimento, muita dela vivendo isolada, com grandes dificuldades de acessibilidades e apresentando evidentes carências sociais, servida por uma deficiente rede de transportes públicos;
- 2 – A ação e excelente trabalho desenvolvido pelas Juntas de Freguesia junto da população, sendo estas o grande e imprescindível suporte do bem-estar e segurança dos seus fregueses, desenvolvendo o verdadeiro e relevante serviço autárquico de proximidade;
- 3 – O acréscimo de responsabilidade com que as freguesias se verão confrontadas com a extinção, agregação ou fusão de Juntas de Freguesia, numa altura de crise onde as restrições financeiras já se fazem sentir, contribuindo decisivamente para o agravar das condições e qualidade dos serviços prestados à população e das suas condições de vida;

4 – A falta de consulta à população e aos seus representantes nas respetivas Assembleias de Freguesia sobre a proposta de reorganização administrativa autárquica, apresentada pelo Governo;

5 – A boa organização e estruturação do Concelho do Alandroal, onde as respetivas freguesias interagem para que os índices de desenvolvimento a nível regional tenham sucesso e a população seja servida por serviços competentes e de proximidade, que poderiam ser postos em causa com a reorganização proposta, contribuindo para agravar o nível de vida dos munícipes.

De acordo com as considerações supra mencionadas, a Assembleia de Freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, emite **PARECER NEGATIVO** sobre quaisquer eventuais alterações à organização administrativa territorial autárquica existente.

Alandroal, 30 de julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature is written over a circular stamp that is mostly blank. The signature appears to read "Joaquim António Garcia Teixeira".

Joaquim António Garcia Teixeira



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR
CONCELHO DE ALANDROAL

Largo Manuel Marques – Aldeia de Pias – Telef. 268 499 124 – Fax 268 490 013 – 7200-012 Santiago Maior ADL
Contribuinte N.º 506 749 240

Para
Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Alandroal
Praça da Republica

7250-116 Alandroal

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa Referência

DATA,

4888

17/07/2012

211

17 JUL 2012

ASSUNTO

“Parecer - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”

Em anexo enviamos a V. Exa., o original do Parecer da Assembleia de Freguesia de Santiago Maior, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Cordiais cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia,

João António Berjano Montalto
(João António Berjano Montalto)

nr

Alonso
#B
A

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PARECER

Considerando que:

As Juntas de Freguesia são, por natureza, as entidades democraticamente eleitas que mais perto dos cidadãos desenvolvem a sua actividade;

Em territórios como os do Alentejo Central (e o de Alandroal em particular) com uma característica específica de baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, com uma população idosa com grande relevância no total, a Junta de Freguesia é um dos suportes do bem-estar e segurança da população;

As Juntas de Freguesia foram, são e continuarão a ser um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;

A extinção de freguesias significará, igualmente, um acréscimo de responsabilidades para as autarquias locais municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras e dificuldades adicionais, terão com a extinção/agregação/fusão de Juntas de Freguesia ainda maiores responsabilidades que terão forçosamente que assumir;

A população do nosso território, e os seus representantes nas respectivas Assembleias de Freguesia, não foi consultada sobre a proposta de reorganização administrativa autárquica, apresentada pelo Governo;

A Assembleia de Freguesia de Santiago Maior, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica) emite **PARECER NEGATIVO** sobre qualquer eventual alteração à Organização Administrativa Territorial Autárquica existente.

Santiago Maior, 27 de Julho de 2012

Os Eleitos:

José Carlos Pereira
José Manuel Faria Padilha
Luís Miguel Roque Cabral
José Manuel Pereira
António do Carmo Rodrigues Cabral Carvalho
Luís José Moreira Nobre



Ex.º Sr.º
Presidente da Câmara
Municipal de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

4542 *[Handwritten signature]*

V. Ref.ª: 1462 - GP/2012 N.º Ref.ª: 4891
V. comunicação de: 17/jul./2012 N.º: 50/ 2012
Proc:

Data: 3 de Agosto de 2012

Assunto: Parecer - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Exmo. Sr.º:

Referente ao assunto em epígrafe, somos a enviar a V.ª Ex.ª, parecer aprovado em Assembleia de Freguesia, que se junta ao presente ofício, datado de 01 de agosto de 2012.

Respeitosos cumprimentos,

Arlindo da Conceição Leitão Dias
Presidente da Junta de Freguesia.

MS



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAPELINS (Santo António)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE AGOSTO DE 2012

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

PARECER

Face à aprovação do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, lei n.º 22/2012 de 30 de maio e de acordo com o n.º 4 do art.º 11.º, a Assembleia de Freguesia de Capelins apresenta o seguinte parecer para ser ponderado pela Assembleia Municipal de Alandroal, no quadro da preparação da sua pronúncia, de acordo com o mencionado nos artigos 11.º e 12.º da presente lei.

- a) De acordo com o n.º 1 do art.º 1.º, da lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, adiante designado por lei, veio estabelecer os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo;
- b) Para efeitos dessa reorganização a lei determina, no seu art.º 4.º:
 - A reorganização será concretizada dentro da área de cada município;
 - Em função do número de habitantes e da densidade populacional;
 - Classificar os municípios em 3 níveis. Tendo como base o art.º 4.º e o anexo I, o município de Alandroal insere-se no nível 3.
- c) O n.º 1 do art.º 5.º, cria a classificação de lugar urbano que é aquele com população igual ou superior a dois mil habitantes. No entanto, também vem explanado que para efeito desta lei, lugar urbano pode não coincidir com a freguesia, tal como mencionado no n.º 2 do mesmo art.º. Assim, tendo por base este entendimento a freguesia de Capelins tem menos de dois mil habitantes
- d) Nos termos da norma do art.º 6.º, e relativamente aos municípios de nível 3, deve existir uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a:
 - 50% do número de freguesias cujo território se situe no mesmo lugar urbano (como o município de Alandroal apenas tem um lugar urbano não haverá qualquer redução);
 - 25% do número das outras freguesias.
- e) Como o município tem seis freguesias, das quais cinco são classificadas de, outras freguesias, designadamente Capelins (Santo António), Nossa Senhora do Loreto,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAPELINS (Santo António)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE AGOSTO DE 2012

Santiago Maior, São Brás dos Matos e São Pedro, terão de haver um corte mínimo de 25%.

- f) No entanto, como esse corte atingiria teoricamente mais do que uma freguesia, considerando a excepção do n.º 4 do art.º 6.º, que proíbe a redução a menos de 4 freguesias.
- g) Essa escolha, pela Assembleia Municipal de Alandroal, deverá atender aos critérios do art.º 8.º, nomeadamente a alínea b) dessa norma.
- h) De acordo com o consubstanciado no art.º 8.º, cumpre-nos destacar a freguesia de Capelins, não só pelo índice de desenvolvimento económico e social, mas também pelo número de habitantes, pela história, cultura e acima de tudo, pela grande concentração de equipamento colectivo.
- i) A Freguesia de Capelins possui uma identidade histórica, cultural e social de uma grandeza ímpar, e a comprovar temos o elevado número de equipamentos colectivos existentes na mesma, os quais destacamos:
- Edifício da Junta de Freguesia, com atendimento diário na secretaria todos os dias úteis, permitindo uma proximidade e celeridade na resolução ou encaminhamento das necessidades e anseios da população, no mesmo horário temos um serviço de telefone público, Internet e outros serviços;
 - Delegação da Junta de Freguesia na aldeia de Ferreira, com os mesmos serviços.
 - Toda a área da freguesia está coberta com um serviço gratuito de internet (net para todos). A colocação de antenas nos edifícios da junta, permite que o sinal chegue e sirva toda a freguesia de uma forma gratuita. Para isso basta que qualquer computador tenha um receptor Wireless para ter acesso à internet;
 - Cemitério, de enorme antiguidade, grandeza e capacidade;
 - Igrejas e ermidas paroquiais, duas delas datadas de meados do século XVIII;
 - Salão de grandes dimensões para as reuniões;
 - Polidesportivo e todo equipamento necessário ao seu bom funcionamento, são infra-estruturas utilizadas ao longo do ano para a prática do desporto formal e informal pela comunidade;
 - Escola primária e pré-escola, com uma área de lazer para os alunos superior a 400 m² e seus equipamentos;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAPELINS (Santo António)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE AGOSTO DE 2012

- Duas extensões de saúde, com regularidade em assistência médica e enfermagem;
 - Dispõem de espaço de saúde (consultório privado) em várias áreas;
 - Duas associações recreativas (Centro Cultural e Desportivo de Montes Juntos e Ferreira) com instalações próprias, estas colectividades pelo espaço, localização e área de estacionamento envolvente, são utilizadas anualmente, pela comunidade em geral para realização de todo tipo de eventos, contribuindo desta forma para que cultural e socialmente a Freguesia se destaque na Região;
 - Comissões de festas, com estatutos próprios entre outros documentos, anualmente com um plano de actividades muito ambicioso, bem como a sua riquíssima historia em festejos (Santa Cruz, Nossa Senhora das Neves, Santo António, Santa Maria e Nossa Senhora da Conceição), teem sede própria e área de lazer envolvente;
 - Fornos de lenha de utilidade pública;
 - ASSC, Associação Solidariedade Social de Capelins, esta Associação vem ao encontro no apoio dos mais carenciados, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos;
 - Antiga Escola Primária em Faleiros, recuperada e sede de uma Associação de Caça e Pesca, onde são realizadas várias actividades anuais em prol da comunidade local.
 - Freguesia esta que é banhada por uma enorme extensão de costa do Grande Lago de Alqueva;
 - Freguesia de Capelins tem a designação de “Aldeias Ribeirinhas” devido à sua proximidade do maior lago artificial da Europa, Albufeira de Alqueva.
- j) Capelins detém uma área de com 87,00 km² e possui 682 habitantes (censos de 2011), pelo que representa uma densidade populacional de: 6,1 hab/km². Tem o nome alternativo de *Santo António*, sendo que o nome oficial da freguesia é Capelins (Santo António); encontrando-se localizada na extremidade sueste do concelho, a freguesia e Capelins tem por vizinhos as freguesias de Santiago Maior a oeste, Terena a noroeste e Nossa Senhora da Conceição a norte, os municípios de Mourão a sueste e Reguengos de Monsaraz a sudoeste e a Espanha a leste.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAPELINS (Santo António)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE AGOSTO DE 2012

- k) Capelins é a 3.ª freguesia do concelho em área;
- l) Capelins pertenceu, até 1836, ao extinto concelho de Terena, e fazem parte desta freguesia os aglomerados populacionais de Faleiros, Ferreira de Capelins e Montes Juntos.
- m) A freguesia de Capelins apesar dos poucos recursos económicos que gere com rigor, eficiência, responsabilidade e transparência, prevê para num futuro próximo investimentos de valor elevado para a freguesia a saber:
- Projectos, vários empreendimentos turísticos (Monte Pombal, Monte do Roncão Velho, Monte do Roncão Novo, Monte do Peral, e reconstrução das casas devolutas nos aglomerados urbanos para turismo de habitação local, parte dos projectos acima em epigrafe com licenciamento favorável;
 - Criação de percursos pedestres bem como o reconhecer e dar a conhecer da antiga rota do contrabando, pela lindíssima paisagem da freguesia e junto ao Grande Lago de Alqueva;
 - Reabilitação das antigas instalações do Posto da Guarda-fiscal, em museu, sala de exposições bem como sala de reuniões;
 - Criação de uma zona de lazer (ancoradouro, parque de merendas, recreios de canoagem, praia fluvial, etc.) como estipulado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão POAAP;
 - Ligação entre os dois povos (Montes Juntos e Cheles, Espanha) por um projecto de arte e engenho.
- n) - A Freguesia de Capelins presta um serviço de proximidade e de agregação à sua população;
- o) A Freguesia de Capelins adaptou-se ao longo dos últimos anos em termos de pessoal e de equipamentos, para fazer face às suas competências e atribuições e principalmente à resolução dos problemas da população e ao cumprimento dos protocolos existentes e serviços prestados;
- p) Na Freguesia de Capelins a população é predominantemente envelhecida e com pouca mobilidade, pelo que se depara com uma necessidade acrescida no apoio aos seus munícipes, pois:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAPELINS (Santo António)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE AGOSTO DE 2012

- Na Junta de Freguesia é onde se encontra o apoio que toda a população necessita porque, na maior parte dos casos, os familiares estão longe e é aqui que encontram o seu porto de abrigo;
- À Junta de Freguesia que é onde alguns dos mais idosos se dirigem para receber a sua pensão, ou onde se dirigem quando têm algum assunto que não entendem e que os preocupa;
- À Junta de Freguesia é que se dirigem quando necessitam de marcar os seus exames na recolha de análises;
- À Junta de Freguesia é que vão quando têm que cumprir obrigações relativas a assuntos fiscais;
- À Junta de Freguesia é que se dirigem para efetuarem o pagamento da eletricidade, da água, do telefone, dos impostos, de seguros, é onde enviam e recebem a sua correspondência postal.

A agregação ou extinção das freguesias em nada contribuirá para a redução da despesa pública, mas sim irá deteriorar a qualidade e proximidade dos serviços prestados pela freguesia à população, a coesão territorial, bem como a nossa história e identidade;

As freguesias têm um papel fundamental no desenvolvimento local e representam primeira unidade de contatos dos cidadãos ao Estado;

Concluimos, que a nossa Freguesia de Capelins é Única e que possui um importante valor histórico, cultural e patrimonial; que possui equipamentos e serviços de relevância para as populações; que possui um associativismo muito dinâmico e ativo; que possui uma população forte, coesa e determinada.

Face ao cima exposto, somos de parecer que a Freguesia de Capelins não deverá sofrer nenhuma alteração na sua definição, delimitação dos seus limites territoriais, bem assim como, não deverá ser enquadrada em nenhuma reestruturação, por agregação de freguesias, abrangida pela lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

01 de Agosto de 2012.

Órgão deliberativo.

Jose Manuel Mycelrito Salvador

Câmara Municipal de Alandroal

De: Junta de Freguesia de Juromenha [jfreguesia.juromenha@hotmail.com]
Enviado: sexta-feira, 3 de Agosto de 2012 21:26
Para: João Grilo Presidente; jramalho.presam@cm-alandroal.pt; Fernanda Romão Secretária do Presidente
Assunto: PARECER DO PLENÁRIO DE ELEITORES DA FREGUESIA DE JUROMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO) RELATIVAMENTE À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA
Anexos: Parecer do Plenário de Eleitores da Freguesia de Juromenha0001.pdf

Ex.mo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), junto remeto a V. Ex.^a, conforme solicitado, o Parecer dado no Plenário de Eleitores desta Freguesia relativamente à Reorganização Administrativa Territorial e Autarquica, que se realizou no passado dia 02 de Agosto.

Sem outro assunto, despeço-me
Com os melhores cumprimentos

Maria do Carmo Carvão

1560



PARECER DO PLENÁRIO DE ELEITORES DA FREGUESIA DE JUROMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO) RELATIVAMENTE À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA

Considerando que:

As Juntas de Freguesia são, por natureza, as entidades democraticamente eleitas que mais perto dos cidadãos desenvolvem a sua actividade;

Em territórios como os do Alentejo Central (e o de Alandroal em particular) com uma característica específica de baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, com uma população idosa com grande relevância no total, a Junta de Freguesia é um dos suportes do bem-estar e segurança da população;

As Juntas de Freguesia foram, são e continuarão a ser um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal;

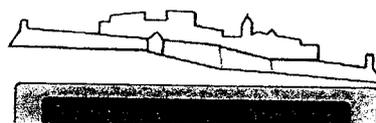
Esta Reforma prevê o abandono do território e das populações através da extinção do elo mais próximo que têm - a ligação com a Junta de Freguesia;

A extinção de freguesias significará, igualmente, um acréscimo de responsabilidades para as autarquias locais municipais, que, numa altura de grandes restrições financeiras e dificuldades adicionais, terão com a extinção/agregação/fusão de Juntas de Freguesia ainda maiores responsabilidades que terão forçosamente que assumir;

A população do nosso território, e os seus representantes nas respectivas Assembleias de Freguesia, não foi consultada sobre a proposta de reorganização administrativa autárquica, apresentada pelo Governo.

Existem vários aspetos que devem ser tidos em consideração e que são entre outros:

O percurso Histórico e Patrimonial da Vila de Juromenha ao longo dos séculos, a Vila de Juromenha com centenas de anos de existência exige respeito e continuidade com a sua identidade, como



Freguesia;

Tendo em conta que a Vila de Juromenha foi sede de concelho, até cerca de 1836, sendo que dele faziam parte as Freguesias de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto) e de (São Brás dos Matos) Mina do Bugalho. Até 1801 pertencia ao concelho e à Freguesia de Juromenha a localidade de Vila Real de Olivença (situada para lá do Rio Guadiana);

Considerando o historial da Vila de Juromenha e da sua Freguesia (Nossa Senhora do Loreto), associado ao seu potencial turístico, paisagístico (regolfo de Alqueva) e gastronómico, são um dos maiores polos de desenvolvimento existente no Concelho de Alandroal e desta região do Alentejo. O futuro, através do turismo cultural, das atividades náuticas e de uma gastronomia assente numa agricultura local virada para os produtos tradicionais de qualidade pode fazer ressurgir a dinâmica económica e fixar a população, assim continuem a surgir os investimentos e apoios institucionais a nível do poder nacional e local. Em todo o atual concelho é a povoação que melhores condições reúne para esse objetivo;

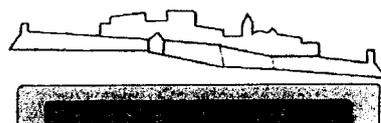
A amizade e ajuda prestada à população mais envelhecida e bastante dependente, por parte dos membros que constituem a Junta de Freguesia. A extinção desta Freguesia contribuirá para o isolamento, a falta de serviços prestados à população, a falta de apoios a entidades e organismos existentes e a eventos de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa com interesse para a Freguesia;

A falta e inadequada rede de transportes públicos que ligue a população desta Freguesia às localidades vizinhas;

A distância entre povoações, por exemplo a sede do concelho (Alandroal) a 17 Km, ou Elvas a 17 Km, ou ainda Vila Viçosa a 25 km;

Os maus acessos rodoviários para as aldeias mais próximas, como exemplo a Mina do Bugalho, “Freguesia possível de fusão/agregação” além de ficar a uma distância de 14 Km;

A perda da identidade histórica enquanto Freguesia, nas Associações existentes, principalmente o Clube de Rugby de Juromenha, a Delegação de Fuzileiros de Juromenha (Associação Nacional de Fuzileiros), a Geenuinland (Rede de Turismo em Espaço Rural), Grupo Amigos de Juromenha, entre



outras.

Por todas as razões aqui descritas, o Plenário de Eleitores da Freguesia de Juromenha (N.º Sr.º do Loreto) reunida a 02 de Agosto de 2012, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica) emite **PARECER NEGATIVO** sobre qualquer eventual alteração à Organização Administrativa Territorial Autárquica existente.

Juromenha, 02 de Agosto de 2012

Os Eleitos:

Luis Manuel Lopes Figueiras

Isabel do Carmo Pedrinho Sousa

Hélio José de Alcarretas

Américo Alberto de Jesus Afonso

